

TC-004224.989.18-6

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** Laerte Aparecido Rocha e Edcarlos Pereira Campos.

**Períodos:** (01-01-18 a 21-11-18; 02-12-18 a 31-12-18) e (22-11-18 a 01-12-18).

**Advogado(s):** Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-1 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE NÃO SE CONCRETIZOU. PEÇAS DE PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE DE ALERTA. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM PERÍODO VEDADO PELA LRF. CONTABILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS. SUPERLOTAÇÃO EM SALAS DE AULA. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ABAIXO DO PISO NACIONAL. INCONFORMIDADES VERIFICADAS NO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR. IDEB. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. GESTÃO MEIO AMBIENTE. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit 1,48%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	29,40%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	91,30%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	20,88%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	51,13%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Elida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 01 de julho de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**

Publicado no DOE em 24 de julho de 2020.-